



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 190/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ANUIR à constituição de hipoteca sobre imóveis doados ou vendidos com cláusula de retrocessão pelo Município, na forma que especifica:

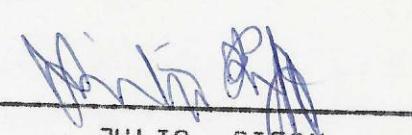
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JU
LIO BIFON, Prefeito Municipal, San
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ANUIR à constituição de hipoteca sobre imóveis doados ou vendidos com cláusula de retrocessão pelo Município, valendo a anuência até o final do adimplemento, pela donatária ou adquirente, das obrigações contraídas junto àquelas instituições.

Art. 2º - A ANUÊNCIA mencionada no art. 1º desta, refere-se aos imóveis localizados no 2º e 3º Parque Industrial, n/Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 1987.


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

